PREFEITURA DE GRAVATAÍ
Rua Benjamin Constant, nº 179, Passo das Pedras
CEP: 94035-200 - Gravataí/RS
Fone: (51) 3600-7740
sms.viemsa@gravatai.rs.gov.br
www.gravatai.rs.gov.br
SMS SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
VIEMSA VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Orientações perante casos suspeitos de SARS-CoV2 nas Unidades de Saúde de Gravataí:

Atualizado em 14/03/2023

Definições:

Síndrome Gripal (SG) no contexto da COVID-19: Indivíduo com quadro respiratório agudo, caracterizado por pelo menos dois (2) dos seguintes sinais e sintomas: febre (mesmo que referida), calafrios, dor de garganta, dor de cabeça, tosse, coriza, distúrbios olfativos ou gustativos e sintomas gastrointestinais. Em crianças: além dos itens anteriores, considera-se também obstrução nasal, na ausência de outro diagnóstico específico. Em idosos: deve-se considerar também critérios específicos de agravamento como síncope, confusão mental, sonolência excessiva, irritabilidade e inapetência.

Caso de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) hospitalizado Indivíduo com SG que apresente: dispnéia/desconforto respiratório OU pressão ou dor persistente no tórax OU saturação de ≤ 94% em ar ambiente OU coloração azulada (cianose) dos lábios ou rosto. Em crianças: além dos itens anteriores, deve-se observar os batimentos de asa de nariz, cianose, tiragem intercostal, desidratação e inapetência.

Recomendações gerais:

- Reforçar a importância das vacinas atuais da campanha de vacinação contra a COVID-19, incluindo as doses de reforço.
- Incentivar a higienização das mãos com água e sabão ou álcool, a etiqueta respiratória e a limpeza e desinfecção de ambientes.
- Reforçar a importância do uso de máscaras de proteção para a população mais vulnerável (em especial imunossuprimidos, idosos, gestantes e pessoas com comorbidades) em situações de maior risco de contaminação pela COVID-19, como: locais fechados e mal ventilados e/ou com aglomeração, bem como a necessidade do uso de máscaras em pacientes com síndrome gripal, independente da etiologia.

- Identificar precocemente sinais e sintomas sugestivos de síndrome gripal, a fim de agilizar as condutas de testagem e afastamento, bem como atentar para critérios de piora, principalmente em indivíduos pertencentes a grupos de risco.

Orientações para indivíduos sintomáticos ou contactantes:

- Usar máscara facial bem ajustada no rosto, preferencialmente cirúrgica ou PFF2/N95 em casa e em locais públicos.
- Evitar contato com pessoas dos grupos de alto risco para desenvolvimento de formas graves.
- Manter distância mínima de 1 metro de outras pessoas quando sem máscara.
- Evitar locais onde a máscara não possa ser utilizada durante todo o tempo, como restaurantes e bares.
- Evitar realizar refeições perto de outras pessoas.
- Evitar locais com aglomeração de pessoas onde o distanciamento físico não possa ser mantido.
- Evitar viajar durante o período.

Fluxo para atendimento:

Quando o paciente sintomático respiratório chegar para acolhimento, o profissional de saúde deve registrar no sistema HUB, realizar TR-Antígeno e notificar no e-SUS. Conforme classificação de risco/ fluxo da unidade, o indivíduo será encaminhado para avaliação clínica.

- Se o teste de antígeno for REAGENTE, o diagnóstico de COVID-19 é confirmado, fornecer laudo, atestado médico ou termo de imposição onde paciente deverá ser isolado por 07 dias, a contar a partir do início dos sintomas.
- Se o resultado for NÃO REAGENTE, deverá ser fornecido laudo, atestado médico ou termo de imposição por 02 dias e orientado a observar seus sintomas.
  - Caso, após esse período, o indivíduo apresente remissão dos sintomas, o caso está descartado e é encerrado. Caso ele persista com o quadro clínico inicial, deverá comparecer à unidade de atendimento para realização de nova coleta de TR AG.
  - Nessa segunda coleta, em situações de exame REAGENTE, confirma-se o diagnóstico de COVID-19 e o paciente deverá manter-se isolado até completar 07 dias de isolamento.
  - Porém, em situações de TR NÃO REAGENTE, os pacientes que apresentem fatores de risco (idosos, indígenas, pacientes com múltiplas comorbidades,

imunocomprometidos, gestantes, indivíduos não vacinados) para piora do quadro respiratório deverão ser encaminhados para coleta de RT-PCR.

- Indivíduos com TR AG NÃO REAGENTE e sem critério para coleta de RT-PCR devem ser orientados a manter o uso de máscara até a resolução completa dos seus sintomas, podendo, dessa maneira, manter suas atividades habituais.

Pacientes que, em qualquer momento do atendimento, apresentem algum sinal ou sintoma de gravidade ou instabilidade devem ser regulados para atendimento nos Serviços de Urgência e Emergência do Município.

Indivíduos assintomáticos com exame positivo (TR AG ou RT-PCR) tem indicação de isolamento de 07 dias a contar da data da coleta do exame.

Contatos próximos assintomáticos de casos suspeitos ou confirmados podem manter suas atividades habituais, desde que sempre façam o uso de máscaras até o final do período de isolamento do caso sintomático.

Critérios para Contato Próximo:

- Contato ocorrido até dois dias antes do início dos sintomas do caso confirmado.
- Em ambiente fechado.
- Por período superior a 15min.
- Com distanciamento menor que 1m.
- Sem o uso de máscara.

Testagem de Gestantes:

Está recomendada a realização de TR AG em gestantes assintomáticas durante o pré-natal a partir da 37ª semana, bem como em qualquer momento durante gestação e/ou puerpério em que haja necessidade de internação.

Distribuição de Antivirais:

Conforme Nota Técnica Conjunta 01/2022 – CEVS-DEAF/SES-RS, será distribuído e dispensado, conforme disponibilidade, a associação antiviral de Nirmatrelvir 150mg + Ritonavir 100mg para grupos populacionais com indicação de seu uso. No momento, esse medicamento pode ser utilizado em pacientes com diagnóstico confirmado de COVID-19 com sintomas leves a moderados (não graves), que não requerem o uso de oxigênio suplementar,

independente da condição vacinal e com risco aumentado de progressão para doença grave (>65 anos e imunocomprometidos >18 anos conforme critérios utilizados para priorização da vacinação).

Orientações perante surtos de COVID-19:

Um surto se caracteriza pela ocorrência de pelo menos 02 casos confirmados de COVID-19 em ambientes de longa permanência, com vínculo epidemiológico de até 14 dias entre as datas de início dos sintomas dos casos.

Serão monitorados apenas surtos ocorridos em instituições de longa permanência. As instituições deverão manter a Vigilância informada das situações atualizadas dos casos.

Em instituições de idosos, residentes e funcionários sintomáticos deverão ser encaminhados para avaliação médica. Após a confirmação do surto, contactantes próximos assintomáticos deverão realizar testagem por RT-PCR ou TR AG.

Em outras instituições de longa permanência, tais como casas de passagem e abrigos, apenas os indivíduos sintomáticos devem ser testados, após atendimento na rede de saúde municipal. Não está indicada a testagem de contatos assintomáticos.

Referências:

Nota Informativa n° 50 CEVS/SES-RS de 25 de novembro de 2022 e atualizada em 07 de dezembro de 2022. Disponível em https://coronavirus.rs.gov.br/upload/arquivos/202212/07151250-nota-informativa-50-versao-07-12-22.pdf.

ATUALIZAÇÃO DAS CONDUTAS REFERENTES A SURTOS DE COVID-19 NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, de 28 de janeiro de 2022. Disponível em https://coronavirus.rs.gov.br/upload/arquivos/202201/28154437-atualizacaocondutas-surtos-covid-19-28-01-2022.pdf.

WHO: Antigen-detection in thediagnosisof SARS-CoV-2 infection. Disponível em https://apps.who.int/iris/handle/10665/334253.

LEI FEDERAL Nº 14.019 DE 02 DE JULHO DE 2020. Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos, sobre a adoção de medidas de assepsia de locais de acesso público, inclusive transportes públicos, e sobre a disponibilização de produtos saneantes aos usuários durante a vigência das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de

importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19. Disponível emhttp://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L14019.htm.

DECRETO ESTADUALNº 56.199, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021. Altera o Decreto nº 55.882, de 15 de maio de 2021, que institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências. Disponível em https://coronavirus.rs.gov.br/upload/arquivos/202112/02103948-portaria-conjunta-ses-seduc-rs-n-05-2021-de-19-de-novembro-de-2021.pdf.

PREFEITURA DE GRAVATAÍ

Rua Benjamin Constant, nº 179, Passo das Pedras
CEP: 94035-200 - Gravataí/RS
Fone: (51) 3600-7740
sms.viemsa@gravatai.rs.gov.br
www.gravatai.rs.gov.br

SMS
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

VIEMSA
VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Termo de Imposição de Isolamento:

Declaro, para os devidos fins, que _____ deverá ficar afastado (a) de suas atividades habituais entre os dias ____/____/_____ e ____/____/_____, para cumprir medida sanitária de isolamento por quadro suspeito ou confirmado de COVID-19, considerando uma das seguintes situações:

( ) teste com resultado positivo para o vírus

( ) teste com resultado negativo, mas com presença de sintomas.

A realização da testagem faz parte da investigação da doença. Indivíduo com resultado negativo tem indicação de isolamento por dois dias e reavaliação com nova testagem, se houver permanência dos sintomas. Indivíduo com resultado positivo tem indicação de isolamento por sete dias a partir do início dos sintomas. Paciente ciente e concordante com as medidas de isolamento.

Assinatura do paciente (ou responsável):

_____

Assinatura do profissional de saúde:

_____

Local do atendimento:

_____

Data do atendimento: ____/____/_____

PREFEITURA DE GRAVATAÍ

Rua Benjamin Constant, nº 179, Passo das Pedras
CEP: 94035-200 - Gravataí/RS
Fone: (51) 3600-7740
sms.viemsa@gravatai.rs.gov.br
www.gravatai.rs.gov.br

SMS
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

VIEMSA
VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Atestado médico:

Atesto, para os devidos fins, que _____ deverá ficar afastado (a) de suas atividades habituais entre os dias ____/____/_____ e ____/____/_____, para cumprir medida sanitária de isolamento por quadro suspeito ou confirmado de B34.2, considerando uma das seguintes situações:

( ) teste com resultado positivo para o vírus

( ) teste com resultado negativo, mas com presença de sintomas.

A realização da testagem faz parte da investigação da doença. É recomendado realizar consulta médica para avaliação clínica completa do paciente. Indivíduo com resultado negativo tem indicação de isolamento por dois dias e reavaliação com nova testagem, se houver permanência dos sintomas. Indivíduo com resultado positivo tem indicação de isolamento por sete dias a partir do início dos sintomas. Paciente ciente e concordante com as medidas de isolamento. Autoriza divulgação do CID de sua doença.

Assinatura do paciente (ou responsável):

_____

Assinatura do médico:

_____

Local do atendimento:

_____

Data do atendimento: ____/____/_____